

LEI Nº 2.554, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO
RESPONSÁVEL DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO NO MUNICÍPIO DE
GUARABIRA/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Guarabira/PB, a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Uso Responsável de Fogos de Artifício, com o objetivo de orientar a população acerca dos cuidados, impactos e riscos relacionados à utilização de artefatos pirotécnicos.

Art. 2º. A campanha tem caráter exclusivamente educativo e informativo, não implicando proibição da comercialização ou utilização de fogos de artifício.

Art. 3º. São objetivos da campanha:

I – conscientizar a população sobre os impactos dos fogos de artifício em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças, enfermos e animais;

II – incentivar o uso responsável e consciente dos artefatos pirotécnicos;

III – promover a prevenção de acidentes causados pela manipulação inadequada de fogos de artifício;

IV – estimular a utilização de alternativas menos ruidosas, sempre que possível;

V – divulgar orientações de segurança sobre armazenamento, manuseio e utilização dos fogos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá promover, durante a campanha:

I – palestras educativas em escolas e espaços públicos;

II – campanhas publicitárias e informativas;

III – distribuição de materiais educativos;

IV – ações em parceria com entidades de proteção animal, instituições de saúde, associações ligadas ao autismo e demais organizações da sociedade civil.

Art. 5º. A campanha poderá ser intensificada em períodos festivos e comemorativos, especialmente durante festas juninas, réveillon e demais eventos que tradicionalmente utilizem fogos de artifício.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE